



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Em 31 de outubro de 2022.

Mensagem nº 42/2022



Senhor Presidente,

Encaminho a essa colenda Câmara projeto de Lei Complementar que “Concede, excepcionalmente, novo prazo para obtenção de autorização para atividade ambulante, nos termos do art. 10 da Lei Complementar nº 779, de 05 de julho de 2018, que “Estabelece novas regras para o exercício do comércio ou prestação de serviços ambulantes no Município”.

O presente projeto de Lei Complementar visa ampliar o prazo para a realização da renovação da autorização para o exercício da atividade de ambulante, estendendo até 30 de novembro do corrente ano, a oportunidade dos ambulantes em manter sua autorização para o exercício da atividade válida e regular.

Outrossim, a ampliação concedida no referido projeto, visa abranger ambulantes que foram aprovados no curso de capacitação e não solicitaram dentro do prazo previsto na legislação atual a renovação.

Por fim, a atividade de ambulante, tem tido o papel fundamental, na receptividade dos turistas nesta municipalidade, em especialmente nos meses de alta temporada os quais se aproximam.

Considerando a importância da matéria, solicito urgência na análise e apuração deste projeto.



*Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo*

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração.

**ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI
PREFEITA**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
MARCO ANTONIO DE SOUSA**

**D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
PRAIA GRANDE-SP.**





Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

MINUTA

Lei Complementar Nº 030/2022

DE _____ DE _____ DE 2022.

“Concede, excepcionalmente, novo prazo para obtenção de autorização para atividade ambulante, nos termos do art. 10 da Lei Complementar nº 779, de 05 de julho de 2018, que “Estabelece novas regras para o exercício do comércio ou prestação de serviços ambulantes no Município”

RAQUEL AUXILIADORA CHINI, Prefeita da Estância Balneária de Praia Grande no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Praia Grande, em sua Décima Terceira Sessão Extraordinária, da Segunda Sessão Legislativa da Décima Terceira Legislatura, realizada em XX de XXX de XXXX, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica permitido à Secretaria Municipal de Finanças, excepcionalmente, a receber e processar os requerimentos para autorização de exercício da atividade de ambulantes, prevista na Lei Complementar nº 779, de 05 de julho de 2018, protocolizados nos meses de outubro e novembro do corrente ano.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não dispensa o ambulante da comprovação das demais condições a que estiver sujeito para renovação de sua autorização segundo a legislação municipal, inclusive quanto à apresentação do certificado dos cursos previstos no art. 8º da Lei Complementar nº 779, de 05 de julho de 2018.





*Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo*

Art. 2º. As autorizações concedidas nos termos do "caput" do art. 1º não poderão ser transferidas pelo período de 06 (seis) meses a contar da publicação da presente Lei Complementar.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão pelas despesas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos XX de XXX de XXX, ano quinquagésimo sexto da emancipação.

**ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI
PREFEITA**

Esmeraldo Vicente dos Santos
Secretário Chefe do Gabinete da Prefeita

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos XX de XXXX de XXX.

Ecedite da Silva Cruz Filho
Secretario Municipal de Administração Interino

Processo nº. XXXX/XXXX

Verificação de assinatura



Código de verificação:
6LGDOJV6 4H5SRRRC FZLPYRHQ M5KIC4LO

Este documento foi assinado digitalmente. Para validar o documento, escaneie o QR Code acima ou acesse o site <https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta> e informe o código de verificação. É possível baixar o documento original ou uma versão para impressão através do site.